

## ESTATUTO DO IDOSO: PERCEPÇÃO DA POPULAÇÃO PELOTENSE SOBRE A PROTEÇÃO JURÍDICA CONTRA MAUS-TRATOS EM RELAÇÃO AOS IDOSOS

### **SANTOS, Christiane Rickes da Rosa**

*Aluna do sétimo semestre do Curso de Direito da Anhanguera Educacional/Faculdade Atlântico Sul de Pelotas. Endereço eletrônico: chrisrickes@hotmail.com.*

### **HENNING, Ana Clara Correa**

*Professora de Antropologia Jurídica e de Direito Civil do Curso de Direito da Anhanguera Educacional/Faculdade Atlântico Sul de Pelotas e de Direito Civil na Universidade Federal de Rio Grande. Graduada em Direito e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Pelotas. Endereço eletrônico: kakaia\_henning@yahoo.com.br.*

## **1 INTRODUÇÃO**

Tendo em vista que a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos é considerada idosa (BRASIL, 2003) e destinatária dos direitos previstos na Constituição Federal e, especificadamente, daqueles previstos no Estatuto do Idoso, como a obrigação da família, da sociedade e do poder público frente ao combate aos maus-tratos aos idosos, ressalta-se a importância da proteção à pessoa idosa no Brasil e procura-se auferir a percepção da população local sobre o Estatuto do Idoso, especialmente em relação à proteção contra maus-tratos e aos procedimentos para a denúncia desses atos ilícitos.

Estudar a importância do Estatuto do Idoso e conectá-lo com os procedimentos municipais de combate aos maus-tratos; auferir o conhecimento da população local sobre o Estatuto e sobre os procedimentos acerca da denúncia de maus-tratos contra idosos; comparar os dados empíricos – a serem coletados a partir da aplicação de questionário - com os bibliográficos, relacionando-os com a eficácia das normas legais, torna-se fundamentais para o aprimoramento do tema em questão.

O tratamento dispensado aos idosos, por vezes, possui a marca da violência física ou psíquica, sendo o Estatuto do Idoso regramento que procura garantir a integridade dessas pessoas, entendendo-se necessário identificar o grau da percepção da população local sobre essas normas, correlacionando-a com a eficácia da lei.

## **2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)**

São realizados estudos teórico, jurisprudencial, legal e empírico. O questionário de perguntas fechadas indaga do conhecimento do Estatuto e maus-tratos, acrescido de perguntas de cunho sócio-econômico, estimando-se, no mínimo, cem entrevistados da população local, a ser aplicado no mês de setembro.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Apesar da indiscutível importância do Estatuto do Idoso, o conhecimento das suas normas é pequeno, conforme indícios da pesquisa qualitativa realizada em 2008 na cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, junto a oito profissionais que atuam na questão dos maus-tratos às pessoas idosas. Tal ocorre, entre outros fatores,

devido ao papel secundário que a sociedade destina ao idoso, assim como a perda relativa de sua capacidade de manutenção econômica.

Realiza-se a pesquisa bibliográfica a fim de dar substrato para o questionário e posterior aplicação, a ser feita em meados de setembro. A doutrina especializada (MORENO, 2007; MARTINEZ, 2005) afirma a necessidade do regramento específico aos idosos apesar de ressaltar sua pouca eficácia, até mesmo pelo possível desconhecimento de suas regras.

#### 4 CONCLUSÕES

Ao falar em pessoa idosa, consideramos várias necessidades físicas, espirituais, sociais e emocionais, devendo ser-lhes proporcionada uma velhice saudável, o convívio pacífico e o respeito aos seus direitos assegurados pela legislação. A aplicabilidade das normas constitucionais e daquelas decorrentes do Estatuto do Idoso deve considerar o alcance do Princípio da Dignidade Humana e a existência de realidades díspares, de culturas e práticas diversificadas entre os diversos grupos sociais – entre esses segmentos, o dos idosos.

A eficácia dessas regulamentações, entretanto, é gravemente afetada pelo desconhecimento das normas legais e pelo papel social destinado às pessoas com mais de sessenta anos. Dessa forma, como se viu no decorrer da pesquisa, esse segmento populacional é, muitas vezes, espoliado de seus bens, maltratado física e psicologicamente, desconsiderado mesmo por sua própria família.

A mudança cultural na sociedade contemporânea, refratária, por vezes, ao reconhecimento da importância do idoso, é premente. É necessário entender que, sozinho, o sistema jurídico não dá conta da pluralidade fática e valorativa existente. O resultado da comparação entre a prática e a letra da lei pode bem ser exemplificado pelas palavras de Boaventura de Sousa Santos (2006, p. 92): “Duvidamos suficientemente do passado para imaginarmos o futuro, mas vivemos demasiadamente o presente para podermos nele realizar o futuro.”

Mas a tarefa do direito é superior à mera previsão legal: ele é instrumento de luta e de prevenção de injustiças. Nesse sentido, tanto a CF/88 quanto o Estatuto do Idoso tornam-se ferramentas pedagógicas para a atual e as futuras gerações.

#### 5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Publicada em 05 de Outubro de 1988. *In:* [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm) .Acessado em outubro de 2009.

BRASIL. Lei n. 10.741. Publicada em 1º de Outubro de 2003. Estatuto do Idoso. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.** *In:* [www.senado.gov.br/web/relatórios/destaques/2003057rf.pdf](http://www.senado.gov.br/web/relatórios/destaques/2003057rf.pdf). Acessado em outubro de 2009.

GUIMARÃES *et al.* **Procedimento de Denúncia Contra Maus-Tratos aos Idosos Realizada na Secretaria da Cidadania em Pelotas e sua Eficácia Social.** Monografia apresentada à disciplina de Antropologia Jurídica do Curso de Direito da Anhanguera Educacional/Faculdade Atlântico Sul de Pelotas. 2008.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Comentários ao Estatuto do Idoso**. 2 ed. São Paulo: LTr, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais: Teoria Geral, Comentários aos Arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, Doutrina e Jurisprudência**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MORENO, Denise Gasparini. **O Estatuto do Idoso: O Idoso e Sua Proteção Jurídica**. São Paulo: Forense, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um Discurso Sobre as Ciências**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

STÖER, Stephen R.; MAGALHÃES, Antonio M.; RODRIGUES, David. **Os Lugares da Exclusão Social: Um Dispositivo de Diferenciação Pedagógica**. São Paulo: Cortez, 2004.